

Pessoas com Deficiência e Desastres Climáticos Extremos

(*) Jorge Amaro de Souza Borges

(*) Marta Gil

Esse tema adquiriu contornos de urgência a partir de 29 de abril de 2024, quando do primeiro alerta sobre o elevado volume de chuva no Rio Grande do Sul, afetando a população de praticamente todo o Estado.

O aumento de ocorrências climáticas extremas altera padrões climáticos globais e gera efeitos inesperados.

Embora todos sejam atingidos, alguns o são de forma mais marcante, como as Pessoas com Deficiência, que constituem cerca de 18,6 milhões de Pessoas com Deficiência, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2022¹.

O Banco Mundial ² sintetiza:

Embora 15% da população mundial tenha uma deficiência, os esforços de adaptação às mudanças climáticas não levam adequadamente suas necessidades em consideração.

As mudanças climáticas estão cada vez mais intensas; impactam severamente as populações, mas é nos grupos socialmente mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência, que os efeitos são mais devastadores e significam uma situação de risco desproporcional. A falta de acessibilidade limita suas oportunidades de se prepararem: são ignoradas em momentos críticos.

A interação entre deficiência, pobreza e exclusão social cria um cenário de tripla vulnerabilidade que exige uma abordagem sensível às especificidades desse grupo. Sem uma política efetiva de gestão de riscos de desastres que o inclua em todas as fases, as lacunas de desigualdade continuarão a se expandir, amplificando os impactos sociais e econômicos dos desastres climáticos.

O debate sobre sustentabilidade e acessibilidade à luz dos direitos humanos

A acessibilidade é frequentemente negligenciada na discussão sobre sustentabilidade, tema considerado crucial para o futuro da humanidade.

¹ Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf Acesso em 03/08/2024

² Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/en/climatechange/climate-change-highlights-need-disability-inclusive-adaptation> Acesso em 03/08/2024.

Os direitos humanos consideram a sustentabilidade de forma holística, integrando a garantia de acesso pleno e igualitário a todos. Isso implica ampliar o conceito de sustentabilidade para incorporar a inclusão social, econômica e política das pessoas com deficiência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) estabelece a acessibilidade como um direito humano fundamental: a construção de sociedades sustentáveis não pode se restringir à preservação ambiental ou ao uso racional de recursos. Deve ser entendida em termos de desenvolvimento humano integral, onde tudo esteja acessível a todos. Excluir pessoas com deficiência configura uma violação direta de seus direitos humanos.

Acessibilidade e sustentabilidade, portanto, devem ser pensadas em conjunto, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras.

A ausência de uma infraestrutura inclusiva compromete a ideia de desenvolvimento sustentável, que se baseia na noção de justiça intergeracional e equidade social. É essencial acessibilizar o ambiental ³:

Acessibilizar o ambiental significa fazer uma discussão ampla sobre como as mudanças no ambiente afetam a vida das pessoas com deficiência e também quais as políticas públicas ambientais que efetivamente são acessíveis e inclusivas, de forma a garantir a participação e o protagonismo destas pessoas no cenário de discussão da sustentabilidade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A acessibilidade é indispensável para o exercício de outros direitos fundamentais. Sem ela, pessoas com deficiência são frequentemente privadas de oportunidades de contribuir para e se beneficiar de iniciativas de sustentabilidade, criando um ciclo vicioso de exclusão social. Isso é particularmente relevante em regiões vulneráveis a desastres climáticos, onde a ausência de planejamento acessível e inclusivo agrava a situação.

O conceito de acessibilidade vai além de rampas e elevadores: abrange todas as esferas da vida pública e privada. Também é questão de segurança humana: em situações de crise ambiental ou desastres naturais, elas estão entre as mais vulneráveis e enfrentarão riscos desproporcionais. Sem acessibilidade, modelos de exclusão serão perpetuados, agravando a desigualdade ou seja: acessibilidade vai além de rampas e elevadores: abrange todas as esferas da vida pública e privada.

Implementar esses princípios traz desafios significativos: resistência institucional, falta de recursos e desconhecimento da interseção entre acessibilidade e sustentabilidade. Para avançar no debate e nas práticas, é fundamental promover políticas integradas que articulem os princípios da CDPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente o ODS 11, que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

³ Disponível em <https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=YCvaBwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA70&ots=4dX8AFuVLB&sig=bG9NS3B53ab9xUTIfOOtTRNo3KQ> Acesso em 15/09/2024

Implementar esses princípios traz desafios: resistência institucional, falta de recursos e desconhecimento sobre a interseção entre acessibilidade e sustentabilidade. Portanto, é preciso transcender as abordagens fragmentadas e reconhecer que a inclusão plena das pessoas com deficiência é um imperativo moral e uma estratégia de fortalecimento das sociedades.

O debate deve se estabelecer no campo das políticas públicas, com diretrizes de acessibilidade e nos espaços de controle social, que garantam a participação ativa da sociedade civil, especialmente de grupos historicamente marginalizados para promover uma justiça socioambiental que não deixe ninguém para trás – só assim a sustentabilidade, à luz dos direitos humanos, será plenamente alcançada, ao garantir acesso equitativo a todos, especialmente em contextos de crise.

O que fazer?

Considerando que o Direito Humano à Informação e seu oposto, a desinformação foi considerada o “*risco global mais grave a ser encarado pela comunidade internacional nos próximos dois anos*” no Fórum Econômico Mundial de 2024 em Davos⁴, recomendamos analisar a legislação pertinente e divulgar informações sobre boas práticas.

A resposta a desastres naturais envolvendo pessoas com deficiência a partir da realidade do Rio Grande do Sul exige ações específicas e urgentes. Medidas estruturadas entre setores, preparação das comunidades, resposta rápida e coordenada durante os desastres e um processo de recuperação inclusivo e contínuo são essenciais para proteger essa população vulnerabilizada.

Embora a solidariedade e a empatia da comunidade sejam vitais para superar as adversidades e construir um futuro resiliente, assegurando que “ninguém seja deixado para trás”⁵, não são suficientes.

Normativas legais

O arcabouço jurídico brasileiro sobre os direitos desse grupo frente às emergências climáticas é: a Constituição da República Federativa do Brasil (1988)⁶, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência⁷ (ONU, 2006), recepcionada no Brasil pelo Decreto n.º 6.949/2009⁸ com status de Emenda Constitucional; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência⁹ (Lei n.º. 13.146/2015); os

⁴ Disponível em: <https://www.iberdrola.com/quem-somos/iberdrola-forum-economico-mundial-davos>. Acesso em 03/08/2024

⁵ Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em 03/08/2024

⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 03/08/2024

⁷ Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192 Acesso em 03/08/2024

⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 02/07/2024.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹⁰ e o Protocolo Nacional conjunto para proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e Pessoas com Deficiência em situação de riscos e desastres (2013).¹¹

Por uma política nacional de proteção e defesa civil acessível, inclusiva e que não deixe ninguém para trás

A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), representa um marco normativo fundamental para estruturar as ações de defesa civil no Brasil, estabelecendo um conjunto articulado de diretrizes sobre prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres, de origem natural ou antrópica. Para que atinja sua efetividade plena deve ser pautada por princípios de acessibilidade e inclusão.

A articulação entre políticas de proteção civil e acessibilidade deve ocorrer em todas as etapas do ciclo de gestão de desastres. Essa lei prevê a integração das ações de proteção e defesa civil com outras políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único). Para tanto, é imprescindível que as necessidades das pessoas com deficiência sejam sistematicamente incorporadas aos processos de planejamento e implementação.

A referida Lei autoriza a criação de um sistema nacional de informações e monitoramento de desastres (art. 1º), que deve ser desenhado e operacionalizado de maneira acessível para todos os cidadãos. Implementar sistemas de alerta precoce que utilizem tecnologias assistivas e comunicações inclusivas é crucial: sua ausência compromete a segurança.

A formação contínua de agentes de defesa civil para lidar com essas demandas específicas é indispensável para a construção de uma política inclusiva de gestão de desastres.

Perspectivas futuras

Diante do agravamento das crises climáticas e da crescente frequência de desastres naturais, é urgente que as políticas públicas no Brasil e no mundo avancem para um modelo verdadeiramente inclusivo e construído de forma regionalizada.

Ou seja: o futuro da gestão de desastres e da adaptação às mudanças climáticas passa necessariamente pela inclusão das pessoas com deficiência. Esta tese é inegociável. A integração e o diálogo entre sustentabilidade e acessibilidade é o caminho para sociedades mais justas e preparadas para enfrentar os desafios globais, sem deixar ninguém para trás. Mas qual será a nossa maturidade para aprofundar este debate?

Referências

⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 22/06/2024.

¹⁰ Disponível em: <https://www.estrategiaods.org.br/o-que-sao-os-ods/>. Acesso em 02/07/2024.

¹¹ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/PROTOCOLONACIONALDESASTRES_final.pdf. Acesso em 03/08/2024

1. **“O que está por trás do aumento das catástrofes climáticas”**. Alistair Walsh. 18/05/2024. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/noticias/deutsche-welle>
2. Op. Cit.
3. **“Brasil registrou maior número de desastres naturais em 2023, com 1.161 ocorrências”**. Plínio Aguiar, do R7, em Brasília. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/brasil-registrou-maior-numero-de-desastres-naturais-em-2023-com-1161-ocorrencias-15052024>
4. **“Mudanças climáticas e o direito à saúde das pessoas com deficiência”**. Penélope J. S. Stein e Michael Ashley Stein. 02 de dezembro de 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(21\)00542-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(21)00542-8/fulltext)
5. **“Climate change highlights the need for disability-inclusive adaptation”**. Adam Auerbach, Audrey Sacks e Dilmurad Yusupov. December 19, 2023. Disponível em <https://blogs.worldbank.org/en/climatechange/climate-change-highlights-need-disability-inclusive-adaptation>
6. **“Pessoas com Deficiência: 2022. PNAD Contínua. Divulgação dos resultados gerais.”** Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf
7. **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL**. O que são mudanças climáticas? Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175180-o-que-s%C3%A3o-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas>. Acesso em: 15 set. 2024.
8. BORGES, Jorge Amaro de Souza. **Sustentabilidade & Acessibilidade: Educação Ambiental, Inclusão e direitos da pessoa com deficiência-práticas, aproximações teóricas, caminhos e perspectivas!**. OAB Editora, 2014.
9. BORGES, Jorge Amaro de Souza. Educação ambiental na perspectiva da educação inclusiva. **Olhar de professor**, v. 14, n. 2, p. 285-292, 2011.
10. **“Fórum Davos 2024: Reconstruindo a confiança”**. Disponível em <https://www.iberdrola.com/quem-somos/iberdrola-forum-economico-mundial-davos>
11. **“Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil”**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>
Marta Gil - Socióloga, Coordenadora do Instituto Amankay; palestrante; Fellow Ashoka Empreendedores Sociais.
- 12.

Jorge Amaro de Souza Borges - Pós-Doutorando em Desenvolvimento Rural, Vereador em Mostardas, RS, Pesquisador do Instituto APAE Brasil de Ensino e Pesquisa, editor da Revista Apae Ciência.